28.ª Sessão Data 09/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

O aumento do índice de ocorrência de câncer de pele tem trazido grande preocupação ao setor médico. Assim como as demais campanhas de conscientização é importante que o Município faça sua parte, divulgando e orientando a sociedade sobre meios de prevenção da doença. Assim, considerando que o câncer de pele se apresenta, principalmente pela exposição excessiva ao sol e sem os cuidados necessários, é de extrema importância a campanha proposta por este projeto.

Através da campanha proposta, os professores da rede de ensino infantil e fundamental do Município receberão orientação suficiente para fazer o trabalho de orientação de seus alunos. Isso se transformará numa ação multiplicadora nas famílias desses alunos, alcançando um número significativo da sociedade.

PROJETO DE LEI Nº 221/21

"CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE — SOL AMIGO DA INFÂNCIA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL INA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1°. Fica criado o programa "Prevenção ao Câncer de Pele — Sol Amigo da Infância" como atividade extracurricular no ensino de educação infantil e fundamental na rede de ensino municipal na Cidade de Praia Grande.

Art. 2°. O programa criado no art. 1º consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino pública para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

Art. 3°. Esta Lei tem por finalidade:

I - combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;

II - capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;

III - estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;

IV - promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de setembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador